



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone(18)3551-9200–pmluce@terra.com.br–C.N.P.J.-44.919.918/0001-04

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 8.332, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

(Dispõe sobre a suspensão da “gratificação área da educação” prevista na Lei Municipal nº. 3.877, de 17 de janeiro de 2008 e dá outras providências).

**CARLOS ANANIAS CAMPO DE SOUZA JÚNIOR,**  
Prefeito Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
e

CONSIDERANDO que o município de Lucélia aplicou, no exercício de 2016, 29% (por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o recurso do FUNDEB objetiva o desenvolvimento da educação básica e que a utilização dos recursos devem se destinar a manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, nos termos do artigo 21 da Lei 11.494 de 2007 e artigo 70 da Lei 9.394 de 1996;

CONSIDERANDO que no exercício financeiro de 2016 o município utilizou 100% (cem por cento) do recurso do FUNDEB, e, ainda, mais 5% (cinco por cento) dos recursos próprios somente para pagamento de remuneração dos profissionais do magistério, razão pela qual os demais servidores que trabalham na educação não puderam receber remuneração dos recursos oriundos do referido Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 3.877/08 que dispõe sobre a concessão de “gratificação área da educação” apenas autorizou o Chefe do Poder Executivo a conceder a referida gratificação (art. 1º) razão pela qual seu pagamento se tornou uma faculdade para a Administração e não uma obrigação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 3.877/08, instituidora da “referência aluno-ano” dispôs expressamente no inciso I, art. 4º que a gratificação não seria incorporada ao vencimento do servidor, disposição que caracterizou a gratificação como transitória;

CONSIDERANDO que a situação financeira do Município, a exemplo dos demais, é de extrema gravidade, tendo em vista que as receitas arrecadadas estão em queda, com a previsão de que deverá ficar abaixo da expectativa projetada para o período, mostrando-se insuficiente para saldar as despesas de custeios necessárias para a manutenção dos serviços essenciais nas áreas da educação, saúde, habitação, saneamento básico e, principalmente, para saldar compromissos salariais e respectivos encargos dos servidores públicos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone(18)3551-9200–pmluce@terra.com.br–*C.N.P.J.-44.919.918/0001-04*

CONSIDERANDO que são necessárias a adoção de medidas administrativas que visem reduzir despesas proporcionais as receitas previstas, bem como cumprir compromissos assumidos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do município de manter, rigorosamente, o controle das contas públicas, com perfeito equilíbrio entre a receita e a despesa em todos os setores da administração pública municipal;

CONSIDERANDO por fim que esta Administração vem tomando várias medidas administrativas visando conter gastos;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o equilíbrio financeiro para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o pagamento da "gratificação área da educação" prevista na Lei Municipal nº. 3.877, de 17 de janeiro de 2008.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ALEXANDRE GONÇALVES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO